

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000



ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2021/2024, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e nove minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Otávio Júlio Gonçalves Filho, José Carlos de Souza Paschoa e Weley Rodrigues da Silva, membros da comissão. Havendo número regimental, o Presidente Vereador José Carlos de Souza Paschoa, declarou aberta a trigésima terceira reunião ordinária informou ter por objetivo a discussão em primeira votação o Projeto de Lei nº.55/2022 que "Dispõe sobre o programa municipal de oportunidade e inclusão para jovem aprendiz, pessoa com deficiência ou reabilitado aprendiz, e dá outras providências". E em segunda votação o Projeto de Lei nº.29/2022 que "Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências." O Projeto de Lei nº.44/2022 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Horto Municipal". E o Projeto de Lei nº.48/2022 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas permissionárias e concessionárias prestadoras de serviços públicos a realizarem serviços de reparação dos danos causados às vias, calçadas e sinalizações viárias horizontais e verticais do Município de Matias Barbosa." Após analisar em primeira votação o Projeto de Lei nº.55/2022 o relator opinou favorável sendo acompanhado pelo presidente e secretário. Após analisar em segunda votação o Projeto de Lei nº.29/2022 o relator opinou favorável sendo acompanhado pelo presidente. Em relação ao Projeto de Lei nº 44/2022 o relator opinou favorável sendo acompanhado pelo presidente. Quanto ao Projeto de Lei nº.48/2022 o relator opinou favorável sendo acompanhado pelo presidente e secretário . Não havendo proposições a serem discutidas o Presidente agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos e determinou a lavratura da ata que eu, Weley Rodrigues da Silva, assino juntamente com os demais membros, às quinze horas e vinte e nove minutos. Sala das comissões, aos onze dias do mês de outubro de 2022.

Presidenté: José Carlos de Souza Paschoa

Relator: Otáviò Hilio Gonçalves Filho

Secretário: Weley Rodrigues da Silva

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.44/2022

De autoria do vereador Weley Rodrigues da Silva, foi protocolada em 01 de agosto de 2022 a Proposição de Lei nº.44/2022 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Horto Municipal". Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.44/2022 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

### PROPOSIÇÃO DE LEI 44/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Horto Municipal.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Horto Municipal destinado a prover espécimes ornamentais, frutíferas e de arborização urbana para utilização

#### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000



em paisagismo, jardinagem e arborização da Prefeitura, em especial no plantio em praças, jardins e áreas verdes públicas.

Parágrafo único. São atribuições do Horto, produzir mudas para arborização e jardins das áreas públicas, mudas de espécies nativas para fins de preservação, paisagismo e reflorestamento de áreas de preservação permanente.

Art.2º O horto municipal será administrado pelo departamento de meio ambiente e agricultura o qual deverá promover seu pleno e efetivo funcionamento.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e/ou acordos com entidades, agentes financeiros ou quaisquer outros órgãos que considerar necessário para promover o pleno efetivo funcionamento do Horto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Matias Barbosa, \_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2022.

José Carlos de Souza Paschoa

Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho

Relator

Weley Rodrigues da Silva Secretário

APROVADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO